

PROCESSO CEE: 1419/83
INTERESSADO : VICTOR VICTOROVICH HVANOV
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOS : CONSº AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE : 1904 /83 - CEEG - APROVADO EM 14/12/83.

1 - HISTÓRICO

1.1. VICTOR VICTOROVICH HVANOV - Rg Mod. 19-2.361.925, nascido aos 06 de outubro de 1935, em HARBIN, MANCHÚRIA, China, filho de Victor Jacoblevich Hvanov e de Antonina Hvanov, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, aos de nível de conclusão de segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1.1 - realizou seus estudos de 1º e 2º graus na Escola Secundária da Associação de Cidadãos da URSS, na cidade de Tien Tsin da República Popular da China;

1.1.2 - obteve um atestado de licença no exame Liceal, fornecida pelo Conselho Pedagógico Soviético da Comissão Examinadora da Escola Secundária da Associação dos cidadãos da URSS, que dá ao requerente, ao término do curso de dez anos, o direito de ingresso em instituições de nível superior.

1.2. O protocolado, ao ser examinado por este Relator, foi baixado em diligência, em 24/8/1983, com a finalidade do interessado providenciar a devida autenticação nos seus documentos escolares.

A diligência foi atendida em 10/11/1983 e, devidamente instruído, o processo voltou ao Relator.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de um aluno que realizou estudos correspondentes aos de 1º e 2º graus, na "Associação de Cidadãos da URSS", na cidade de Tien Tsin, na República Popular da China.

2.2. Pela documentação apresentada pelo interessado, verificamos que a mesma é suficiente para se estabelecer o

nível da equivalência dos estudos, feitos no exterior, quer pelo número, como também pela natureza e conteúdo das disciplinas cursadas.

2.3. Assim, consoante entendimento já firmado, este Conselho tem declarado a equivalência em nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, a todo aquele que, no país de origem, tiver concluído estudos capazes de lhe permitir o ingresso em curso superior. É o caso de que trata a presente expediente, tendo o aluno apresentado o "Atestado do Exame de Licença Liceal/Maturidade da Escola Secundária", que lhe assegura o direito de ingressar em qualquer instituição de ensino superior.

Este Conselho, em casos análogos ao do protocolado, tem se manifestado favoravelmente ao solicitado.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por VICTOR VICTOROVICH HVANOV, na China, como equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, aos 18 de novembro de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Luiz Antônio de Souza Amaral, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1983

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE

CEEG/MCF

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" ,em 14 de dezembro de 1983.

- a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência